

ACORDO DE PARCEIRO DE CANAL/TERMOS E CONDIÇÕES DO REVENDEDOR PARA COMPRA DE SERVIÇOS¹

Este Acordo de Parceiro de Canal/Termos e Condições do Revendedor para Compra de Serviços (“Termos Gerais”) faz parte do contrato (o “Contrato”) entre a Park Place Technologies (“PPT”) e a parte que atua como parceira de canal ou revendedora de serviços da PPT (“Parceira”), o qual inclui o seguinte, sendo tudo considerado incorporado por esta referência: estes Termos Gerais; Cronogramas de Pedido e/ou Statements of Work (“Pedido/OS”) emitidos pela PPT e aceitos pela Parceira; Descrições de Serviço; e outros termos expressamente referenciados no acima exposto. Na hipótese de conflito entre estes Termos Gerais e o Pedido/OS, o Pedido/OS prevalecerá.

1. Termos Definidos. As definições a seguir aplicam-se para fins deste Contrato: “Data de Vigência” significa a data de aceitação, pela Parceira, do Pedido/OS. “Serviços” tem o significado estabelecido no Pedido/OS. “Usuário Final” significa o cliente da Parceira a quem os Serviços serão prestados. Todos os termos em maiúsculas utilizados neste instrumento e não definidos nestes Termos Gerais terão o significado que lhes é atribuído em outras partes do Contrato.
2. Vigência. A vigência do Contrato (a “Vigência”) tem início na Data de Vigência e se encerra com a conclusão dos Serviços, conforme previsto no Pedido/OS.
3. Valores. Salvo disposição em contrário no Pedido/OS, todos os valores serão faturados anualmente, antecipadamente, e serão pagáveis em prazo líquido de trinta (30) dias. Na hipótese de os valores não serem pagos tempestivamente, a PPT poderá (a) antecipar o vencimento e exigir o pagamento integral de todos os montantes devidos, inclusive quaisquer pagamentos parcelados subsequentes, e/ou (b) suspender ou rescindir os Serviços.
4. Conformidade da Parceira. A Parceira cumprirá, e exigirá que seus Usuários Finais cumpram, todas as leis e regulamentos aplicáveis a ela ou a seus Usuários Finais, nos termos das leis de todas as jurisdições aplicáveis. Nem a Parceira nem seu Usuário Final consta de qualquer lista do governo dos EUA ou de outro governo aplicável de pessoas ou entidades com as quais pessoas dos EUA ou entidades aplicáveis da PPT estejam proibidas de transacionar, nem é detida, controlada ou atua em nome de quaisquer dessas pessoas ou entidades, e a Parceira não consta de qualquer lista semelhante de partes proibidas ou sancionadas de uma jurisdição não pertencente aos EUA. A Parceira não acessará nem utilizará, e fará com que seu Usuário Final não acesse nem utilize, os Serviços de qualquer forma que faça com que qualquer parte viole qualquer embargo dos EUA ou internacional, lei de controle de exportações ou proibição. A Parceira não recebeu nem lhe foi oferecido qualquer suborno, comissão ilícita (“kickback”), pagamento, presente ou coisa de valor, ilegal ou impróprio, de qualquer pessoa, em conexão com o Contrato. Caso a Parceira tome conhecimento de qualquer violação das restrições acima, a Parceira notificará prontamente a PPT. A Parceira declara que possui todos os direitos de propriedade, licença ou outros direitos necessários para que a PPT execute os Serviços sem infringir direitos de terceiros. A PPT está integralmente comprometida com o respeito aos direitos humanos internacionalmente reconhecidos em todo o mundo; a Parceira reconhece que não utilizará nem permitirá a utilização, e fará com que seu Usuário Final não utilize nem permita a utilização, de quaisquer produtos, serviços e tecnologia adquiridos da PPT para a violação de direitos humanos.²
5. Garantia Limitada e Limitação de Responsabilidades.³⁴
 - a. A PPT garante que os Serviços serão prestados por equipe supervisionada e qualificada e serão prestados de forma adequada e profissional e em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis. AS GARANTIAS NESTA SUBSEÇÃO SÃO AS ÚNICAS GARANTIAS DA PPT E NÃO

¹ Favor consultar as notas de rodapé neste documento e o Anexo A para disposições alternativas exigidas para cumprir as leis locais.

² Consulte o Anexo A para disposições adicionais aplicáveis a contratos celebrados com a Park Place Technologies Italy SRL (PPT Italy).

³ Consulte o Anexo A para os termos do Parágrafo 6 aplicáveis a contratos celebrados com a Park Place Technologies GmbH (PPT Germany).

⁴ Consulte o Anexo A para os termos do Parágrafo 6 aplicáveis a contratos celebrados com a Park Place Technologies Limited (PPT UK).

HÁ QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, QUAISQUER GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZABILIDADE E ADEQUAÇÃO OU APTIDÃO PARA UMA FINALIDADE ESPECÍFICA.

- b. A RESPONSABILIDADE TOTAL DA PPT POR QUALQUER RECLAMAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, EM CONEXÃO COM O CONTRATO, LIMITA-SE A DANOS DIRETOS COMPROVADOS CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE POR CULPA GRAVE, DOLO, VIOLAÇÃO DE GARANTIA OU INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DA PPT. A MEDIDA REPARATÓRIA EXCLUSIVA DA PARCEIRA PARA QUALQUER RECLAMAÇÃO DESSA NATUREZA NÃO EXCEDERÁ OS VALORES PAGOS PELA PARCEIRA NOS TERMOS DO PEDIDO/OS APLICÁVEL DURANTE O PERÍODO DE UM (1) ANO ANTERIOR À DATA DA RECLAMAÇÃO. EM NENHUMA HIPÓTESE A PPT SERÁ RESPONSÁVEL POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS OU QUAISQUER DANOS INDIRETOS, PUNITIVOS, ESPECIAIS, INCIDENTAIS, EXEMPLARES, EXTRA CONTRATUAIS OU CONSEQUENCIAIS.
 - c. Nenhuma medida judicial decorrente do Contrato poderá ser proposta pela Parceira contra a PPT após um (1) ano a contar do surgimento da reclamação.
6. Indenização. A PPT defenderá, indenizará e manterá a Parceira indene contra toda e qualquer responsabilidade, perda, dano, custo e despesa (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios razoáveis) sofridos em decorrência de qualquer reclamação, demanda, ação ou processo judicial de terceiros feito ou movido contra a Parceira em razão de infração, pela PPT, de qualquer patente, segredo comercial, marca, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade intelectual de terceiros, em relação aos Serviços. Este compromisso está condicionado a que a Parceira (i) forneça à PPT notificação escrita imediata da reclamação; (ii) conceda à PPT o controle exclusivo da defesa da reclamação, incluindo eventuais negociações de acordo; e (iii) forneça, às expensas da PPT, cooperação razoável na defesa contra a reclamação. A PPT não terá qualquer obrigação nos termos deste Parágrafo 6 se a suposta infração decorrer do cumprimento, pela PPT, de especificações de equipamentos da Parceira, ou de atos, usos ou utilizações pela Parceira.
 7. Seguro. A PPT manterá, durante a Vigência, seguro junto a seguradoras de reconhecida responsabilidade financeira contra perdas e riscos que sejam usuais em conexão com a prestação dos Serviços, conforme estabelecido na(s) Descrição(ões) de Serviço aplicável(is) ou no SOW. Mediante solicitação, a PPT entregará à Parceira um certificado de seguro que comprove o mesmo.
 8. Proteção de Dados. Em conexão com os Serviços e com o Contrato, a PPT não acessará nem de outra forma tratará quaisquer informações de identificação pessoal (entendidas como informações relativas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis), exceto os nomes e dados de contato de indivíduos empregados ou contratados pela Parceira na medida necessária para prestar os serviços e administrar o Contrato. Ao fazê-lo, a PPT atuará como controladora de dados autônoma e, por este instrumento, compromete-se a cumprir todas as obrigações aplicáveis à PPT como controladora de dados nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e de outras leis de proteção de dados relativas à salvaguarda e ao tratamento lícito de dados pessoais, na medida aplicável. O Aviso de Informações ao Cliente, disponível em [LEGPOL026- Information-Notice-pursuant-to-art-13-of-EU-Regulation-2016-679.pdf](https://www.parkplacetechnologies.com/legpol026-information-notice-pursuant-to-art-13-of-eu-regulation-2016-679.pdf) ([parkplacetechnologies.com](https://www.parkplacetechnologies.com)) e considerado incorporado a estes Termos Gerais, inclui informações adicionais sobre as atividades de tratamento da PPT em sua qualidade de controladora de dados autônoma. Se a Parceira e a PPT celebrarem um contrato de tratamento de dados, tal contrato prevalecerá sobre as disposições deste Parágrafo 8.
 9. Confidencialidade. “Informações Confidenciais” são informações escritas ou eletrônicas fornecidas por uma parte à outra que sejam marcadas como confidenciais ou que a parte receptora saiba ou deva saber que são confidenciais ou proprietárias. A parte receptora concorda em não utilizar as Informações Confidenciais da outra parte, exceto na execução do Contrato ou dos Serviços. A parte receptora tratará as Informações Confidenciais da outra parte da mesma forma como trata suas próprias Informações Confidenciais e envidará esforços comercialmente razoáveis para proteger a confidencialidade de tais Informações Confidenciais. A obrigação de manter informações em sigilo não se aplica a quaisquer informações que tenham sido divulgadas em fontes publicamente disponíveis ou que estejam na posse legítima da parte

receptora sem obrigação de confidencialidade. Na hipótese de a parte receptora ser obrigada a divulgar Informações Confidenciais por ordem judicial ou por força de lei, a parte receptora notificará a parte divulgadora antes da divulgação exigida. As obrigações de confidencialidade previstas neste Parágrafo 9 aplicam-se durante a Vigência e por um período de dois (2) anos após a expiração. As partes devolverão ou destruirão, mediante solicitação, as Informações Confidenciais da outra.

10. Disposições Gerais.

- a. Alteração. O Contrato não poderá ser alterado, modificado ou emendado, exceto por escrito assinado por ambas as partes, e qualquer alteração, modificação ou emenda deverá fazer referência expressa ao Contrato.
- b. Integralidade do Contrato. O Contrato contém o entendimento integral das partes com relação ao seu objeto e substitui todos os contratos anteriores entre as partes. As Partes concordam especificamente que o Contrato substitui e torna nulos quaisquer termos e condições em contrário constantes de um pedido de compra, confirmação de venda ou outro instrumento, contrato ou documento não expressamente referenciado no Contrato e incorporado como parte do Contrato.
- c. Rescisão por Inadimplemento.⁵ Qualquer das Partes poderá rescindir um Order/SOW mediante notificação por escrito à outra Parte, em caso de violação substancial, pela outra parte, de obrigações previstas no Contrato.
- d. Inexistência de Renúncias Tácitas. A eventual omissão de qualquer das Partes, a qualquer tempo, em exigir da outra o cumprimento de qualquer disposição aqui prevista não afetará o direito de tal Parte de exigir o cumprimento a qualquer tempo posteriormente, nem a eventual omissão de qualquer das Partes em adotar medidas em relação a um descumprimento de qualquer disposição do Contrato será interpretada ou considerada como renúncia à própria disposição.
- e. Lei Aplicável e Resolução de Disputas. O Contrato é regido: (a) se a parte PPT for a Park Place Technologies, LLC, pelas leis do Estado de Ohio; e (b) de outra forma, pelas leis comerciais da jurisdição da entidade PPT identificada no Order/SOW aplicável. Na hipótese de qualquer controvérsia ou reivindicação decorrente de ou relacionada aos Serviços ou ao Contrato, as Partes concordam em, primeiramente, consultar-se mutuamente e, reconhecendo seus interesses mútuos, envidar esforços para alcançar uma solução satisfatória. Caso não alcancem uma solução dentro do prazo de sessenta (60) dias, então, mediante notificação de uma Parte à outra, controvérsias ou reivindicações não resolvidas serão definitivamente solucionadas por arbitragem (i) se nos EUA, em Cleveland, Ohio, nos termos das Commercial Arbitration Rules da American Arbitration Association e aplicando a lei aplicável acima indicada; e (ii) se fora dos EUA, no principal estabelecimento comercial mais próximo da PPT, nos termos das Rules of Arbitration da International Chamber of Commerce e aplicando a lei aplicável acima indicada, em qualquer caso por um árbitro único nomeado de acordo com as regras aplicáveis. O idioma da arbitragem será o inglês. A sentença sobre a decisão arbitral proferida pelo árbitro será vinculante e poderá ser homologada perante qualquer tribunal com jurisdição competente.⁶
- f. Força Maior. Nenhuma das Partes será responsável pelo inadimplemento de suas obrigações previstas no Contrato se tal inadimplemento decorrer de causas além do controle razoável de uma Parte, incluindo, sem limitação, caso fortuito ou força maior, pandemias, epidemias ou outros comprometimentos generalizados de saúde, recomendações ou ordens governamentais, incluindo, sem limitação, restrições de viagem e deslocamento ou fechamento de fronteiras, atos de terrorismo, guerra ou atos de guerra, desastres naturais ou causados pelo homem, interrupções de conectividade, escassez de materiais, greves, atrasos no transporte ou outro evento de força maior. O prazo para cumprimento de qualquer obrigação será prorrogado pelo período perdido em razão de tal causa, concordando a PPT em restabelecer os Serviços tão logo seja razoavelmente possível fazê-lo.
- g. Divisibilidade; Títulos. Qualquer disposição do Contrato que seja considerada proibida ou inexecutável por um tribunal de jurisdição competente será ineficaz apenas na medida de tal proibição ou inexecutabilidade e será desmembrada, sem invalidar as demais disposições do Contrato. Os títulos

⁵ Ver o Adendo A para os termos do Parágrafo 11(c) aplicáveis a contratos celebrados com a Park Place Technologies Italy SRL (PPT Italy).

⁶ Ver o Adendo A para linguagem contratual adicional aplicável a contratos celebrados com a Park Place Technologies Limited (PPT UK).

utilizados no Contrato destinam-se apenas à conveniência e não afetarão a interpretação do Contrato.

- h. Notificação. Para fins deste Contrato, toda notificação à PPT deverá ser feita por escrito e endereçada à Park Place Technologies no endereço indicado no Order/SOW ou em 747 Alpha Drive, Cleveland, OH 44143 EUA, Aos cuidados de: Office of General Counsel. Considerar-se-á que a notificação foi efetuada no momento em que for entregue ou apresentada para entrega ao destinatário. Notificações eletrônicas são permitidas em substituição ao disposto acima, mediante o consentimento do destinatário.
 - i. Inexistência de Beneficiários Terceiros. Nada neste Contrato, expresso ou implícito, confere a qualquer pessoa ou entidade, exceto às Partes e a seus respectivos sucessores e cessionários permitidos, quaisquer direitos, benefícios, medidas de reparação, obrigações ou responsabilidades nos termos deste Contrato ou em razão deste Contrato.⁷
11. Não Aliciamento. A Parceira reconhece e concorda que, durante a Vigência e por doze (12) meses após a rescisão do Contrato, não contratará nem aliciará para contratação quaisquer empregados, contratados ou agentes da PPT que tenham prestado serviços diretamente à Parceira durante os doze (12) meses anteriores, sem o prévio consentimento por escrito da PPT, excluídos o aliciamento ou a contratação por meio de publicidade ou anúncios gerais de vagas de emprego.
12. Disposições Específicas de Serviço.
- a. Serviços de Manutenção de Hardware. Para fins destes Termos Gerais, “Serviços de Manutenção” são os Serviços que são definidos como serviços de manutenção de hardware em um Cronograma de Pedido (Order Schedule), e “Equipamento Coberto” significa o equipamento do Usuário Final identificado em um Cronograma de Pedido (Order Schedule) para Serviços de Manutenção. Exclusivamente com relação aos Serviços de Manutenção: (i) a Parceira poderá remover itens individuais de Equipamento Coberto dos Serviços de Manutenção mediante notificação por escrito à PPT com antecedência de noventa (90) dias; (ii) créditos resultantes da remoção de Equipamento Coberto dos Serviços de Manutenção serão rateados proporcionalmente a partir da data efetiva de remoção, com base em um mês de 30 dias; e (ii) o documento “Hardware Maintenance Product Details” (localizado em <https://www.parkplacetechnologies.com/contracts/> e considerado parte integrante do Contrato) estabelece determinadas limitações e isenções de responsabilidade aplicáveis aos Serviços de Manutenção para equipamentos identificados.
 - b. Serviços de Suporte Técnico de Software. “Serviços Técnicos de Software” são os Serviços que são definidos como suporte técnico de software em um Cronograma de Pedido (Order Schedule). Não é permitida rescisão antecipada com relação aos Serviços Técnicos de Software. O documento “Software Technical Support Product Boundaries” (localizado em <https://www.parkplacetechnologies.com/contracts/> e considerado parte do Contrato) estabelece determinadas limitações e isenções de responsabilidade aplicáveis aos Serviços Técnicos de Software para produtos e sistemas identificados.
 - c. Serviços Gerenciados de Infraestrutura. Serviços gerenciados de infraestrutura são Serviços que são descritos como managed services, remote managed services ou infrastructure managed services, ou nomenclatura similar, em uma SOW e podem incluir serviços licenciados, hospedados, SaaS ou baseados em nuvem ou híbridos (“Serviços IMS”). Serviços em Nuvem podem incluir ou exigir o uso de software, plataformas, serviços, assinaturas ou licenças de terceiros (“Materiais de Terceiros”). A Parceira reconhece, e exigirá que seu Usuário Final reconheça, que os Materiais de Terceiros podem estar sujeitos a termos e condições separados impostos pelo respectivo fornecedor terceiro aplicável (incluindo termos de licença de usuário final, termos de assinatura, políticas de uso aceitável, avisos de privacidade, termos click-through ou outros termos similares) (coletivamente, “Termos de Terceiros”). A Parceira concorda que cumprirá, e exigirá que seu Usuário Final cumpra, todos os Termos de Terceiros aplicáveis. A Parceira ainda concorda que, caso os Materiais de Terceiros exijam que a PPT contrate diretamente com o Usuário Final com relação a tais Materiais de Terceiros, então a Parceira expressamente permite e autoriza a PPT a fazê-lo, com cobranças pela PPT ao Usuário Final conforme acordado.

⁷ Ver o Adendo A para linguagem contratual adicional aplicável a contratos celebrados com a Park Place Technologies Limited (PPT UK).

13. Traduções. Na hipótese de o Contrato ser apresentado em versões traduzidas, para fins de interpretação contratual, prevalecerá a versão em inglês, salvo disposição em contrário no Adendo A.⁸
14. Aplicável Somente ao Japão: Exclusão de Forças Antissociais. Ver o Adendo A – Japão.⁹
15. Aplicável Somente à Itália: Aprovação Específica de Disposições. Ver o Adendo A – Itália.¹⁰
16. Nomeação Não Exclusiva. Os direitos da Parceira nos termos do Contrato são não exclusivos.

⁸ Ver o Adendo A para linguagem contratual aplicável a contratos celebrados com a Park Place Technologies Japan G.K. (PPT Japan).

⁹ Ver o Adendo A para linguagem contratual aplicável somente a contratos celebrados com a Park Place Technologies Japan G.K. (PPT Japan).

¹⁰ Ver o Adendo A para linguagem contratual aplicável somente a contratos celebrados com a Park Place Technologies Italy SRL (PPT Italy).

ADENDO A AOS TERMOS GERAIS

As disposições abaixo aplicam-se na, e somente na, jurisdição identificada.

País	Termos Específicos por País
Alemanha	<p>1. Em substituição ao Parágrafo 6 acima dos Termos Gerais, a redação a seguir, em seu lugar, aplicar-se-á aos Termos Gerais celebrados com a Park Place Technologies GmbH (PPT Germany):</p> <p>6. <u>Garantia Limitada e Limitação de Responsabilidades.</u></p> <p>a. <i>A PPT garante que os Serviços serão prestados por equipe supervisionada e qualificada e serão prestados de forma adequada e profissional e em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis. AS GARANTIAS PREVISTAS NESTA SUBSEÇÃO SÃO AS ÚNICAS GARANTIAS DA PPT E NÃO EXISTEM QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO OU APTIDÃO PARA UMA FINALIDADE ESPECÍFICA.</i></p> <p>b. <i>A PPT será responsável por danos – independentemente do fundamento jurídico – somente na hipótese de: (i) dolo ou culpa grave; (ii) lesão culposa à vida, ao corpo ou à saúde; (iii) responsabilidade obrigatória nos termos da Lei Alemã de Responsabilidade por Produtos; (iv) assunção de uma garantia ou de um risco de fornecimento; e (v) violação culposa de obrigações contratuais essenciais (as chamadas “obrigações cardinais”). No caso de violação de obrigações contratuais essenciais por simples negligência, a responsabilidade da PPT será limitada ao dano previsível típico do contrato. A responsabilidade por danos indiretos ou consequenciais, em especial perda de lucro, fica excluída, salvo se decorrente de dolo ou culpa grave.</i></p> <p>c. <i>Todas as reclamações por perdas e danos contra a PPT, independentemente do fundamento jurídico, prescreverão doze (12) meses após a data de entrega dos Serviços. Isto não se aplicará a reclamações decorrentes de dolo, culpa grave, lesão à vida, ao corpo ou à saúde, ou nos termos da Lei de Responsabilidade por Produtos.</i></p>
Itália	<p>1. O seguinte constitui linguagem adicional aplicável ao Parágrafo 5 dos Termos Gerais para contratos celebrados com a Park Place Technologies Italy SRL (PPT Italy):</p> <p><i>A Parceira compromete-se a abster-se de conduta suscetível de resultar em atos ilícitos ou infrações nos termos do Decreto Legislativo Italiano 231 de 2001.</i></p>

	<p>2. Em substituição ao Parágrafo 11(c) acima dos Termos Gerais, a redação a seguir será aplicada aos Termos Gerais celebrados com a Park Place Technologies Italy SRL (PPT Italy):</p> <p><i>(c) Qualquer Parte poderá rescindir uma SOW mediante notificação por escrito, a qualquer tempo, caso a outra Parte deixe de sanar qualquer violação aos termos deste Contrato e/ou da SOW aplicável no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação por escrito da respectiva violação. As Partes concordam que o Contrato (incluindo SOWs) poderá ser rescindido pela PPT, nos termos e para os fins do Artigo 1456 do Código Civil Italiano, mediante notificação por escrito enviada pela PPT, na hipótese de descumprimento, por parte da Parceira, das obrigações estabelecidas na Seção 4, Seção 5, Seção 10, na frase anterior desta Seção 11(c), ou na Seção 12 dos Termos Gerais, sem prejuízo do direito da PPT de requerer indenização por perdas e danos sofridos.</i></p> <p>3. O seguinte passa a constituir a Seção 15 dos Termos Gerais:</p> <p>15. <u>Aprovação Específica de Disposições.</u> Nos termos e em conformidade com os Artigos 1341 e 1342 do Código Civil Italiano, a Parceira declara ter lido cuidadosamente e aprovado especificamente as seguintes cláusulas:</p> <p>4 - Taxas 6 - Garantia Limitada e Limitação de Responsabilidades 10 – Confidencialidade 11(d) – Rescisão por Violação, Insolvência 11(e) – Inexistência de Renúncias Tácitas 11(f) – Resolução de Disputas 12 – Não Aliciamento 13 – Traduções As descrições dos Serviços adquiridos, conforme estabelecidas em https://www.parkplacetechnologies.com/contracts/</p>
Japão	<p>1. O seguinte passa a constituir a Seção 14 dos Termos Gerais:</p> <p>14. <u>Exclusão de Forças Antissociais.</u></p> <p>A. Cada parte declara que ela ou seu(s) administrador(es) não se enquadra(m), nem virá(ão) a se enquadrar no futuro, em qualquer dos seguintes itens:</p> <p>i. um grupo criminoso organizado, membro de grupo criminoso organizado, pessoa para a qual tenham transcorrido menos de cinco (5) anos desde que deixou de ser membro de grupo criminoso organizado, membro associado de grupo criminoso organizado, sociedade relacionada a grupo criminoso organizado, chantagista corporativo, ativista social etc., chantagista que se faz passar por defensor, grupo criminoso</p>

	<p><i>organizado que utilize conhecimento especializado etc., ou qualquer outra pessoa similar (“Força Antissocial”);</i></p> <p>ii.<i>uma relação na qual a administração de tal parte seja controlada por uma Força Antissocial;</i></p> <p>iii.<i>uma relação na qual uma Força Antissocial esteja substancialmente envolvida na administração de tal parte;</i></p> <p>iv.<i>uma relação que faça uso indevido de uma Força Antissocial, por exemplo, com a finalidade de obter benefício indevido para si ou para qualquer terceiro, ou com a finalidade de causar dano a qualquer terceiro;</i></p> <p>v.<i>uma relação que esteja envolvida com uma Força Antissocial de modo a fornecer fundos etc. ou a disponibilizar facilidades;</i></p> <p>vi.<i>uma relação na qual administradores ou membros substancialmente envolvidos em sua administração mantenham relação socialmente reprovável com uma Força Antissocial.</i></p> <p>B. <i>Cada parte se obriga a não praticar, por si ou por intermédio de terceiro, qualquer ato que se enquadre em qualquer dos seguintes itens:</i></p> <p>i.<i>um ato de fazer exigências violentas;</i></p> <p>ii.<i>um ato de fazer exigências irrazoáveis que excedam a responsabilidade legal da parte demandada;</i></p> <p>iii.<i>um ato de usar linguagem ameaçadora ou de usar violência em relação a uma transação;</i></p> <p>iv.<i>um ato de desacreditar a outra parte ou de interromper as operações da outra parte, mediante disseminação de rumores, uso de meios fraudulentos ou de força;</i></p> <p>v.<i>qualquer outro ato similar a qualquer dos anteriores.</i></p> <p>C. <i>Qualquer parte poderá rescindir este Contrato caso a outra parte viole as alíneas a ou b deste Parágrafo 14, e a parte que rescindir poderá pleitear da outra parte as perdas e danos incorridos em razão da rescisão.</i></p> <p>D. <i>Caso qualquer parte rescinda este Contrato nos termos do Parágrafo c deste Artigo, a parte que rescindir não será responsável por perdas e danos etc. incorridos pela outra parte.</i></p> <p>2. <u>Traduções.</u> Os Termos Gerais são redigidos no idioma japonês. A versão em inglês é uma tradução, e a versão em japonês prevalecerá em caso de qualquer inconsistência entre as versões em japonês e em inglês.</p>
Reino Unido	<p>Considera-se que o Parágrafo 6 dos Termos Gerais inclui o seguinte subitem adicional (d):</p> <p><i>“(d) As partes aceitam que nada nestes Termos Gerais (incluindo, sem limitação, o Parágrafo 6(b)) limita ou de outra forma exclui qualquer responsabilidade por: (i) fraude ou declarações fraudulentas; (ii) morte ou lesão corporal decorrente de atos ou omissões negligentes de uma parte em conexão com o Pedido/SOW; ou (iii) qualquer responsabilidade que não possa ser limitada ou excluída por lei.”</i></p> <p>2, Considera-se que o Parágrafo 11(f) dos Termos Gerais inclui a seguinte redação adicional:</p>

	<p><i>“Este Parágrafo 11(f) aplicar-se-á a qualquer disputa ou reclamação (incluindo disputas ou reclamações extracontratuais) decorrente de ou relacionada a estes Termos Gerais, ao Pedido/SOW ou à sua respectiva matéria objeto ou formação.”</i></p> <p>3. Considera-se que o Parágrafo 11(j) dos Termos Gerais inclui a seguinte redação adicional:</p> <p><i>“Uma pessoa que não seja parte deste Contrato não terá qualquer direito de exigir o cumprimento de qualquer disposição deste Contrato nos termos do Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999.”</i></p>
--	--